**CONTRATO Nº 101/2020**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A: MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA LUIZ FERNANDO AMOLARI 36872821809.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa **LUIZ FERNANDO AMOLARI 36872821809**, inscrita no CNPJ n.º 29.866.612/0001-43, com sede na Rua Goiás, n° 1450 – Primavera, na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo, CEP 17.920-000, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ FERNANDO AMOLARI,** portador da Cédula de Identidade RG: n° 40.566.605-56 e CPF n. 368.728.219-09, residente e domiciliado na cidade de Ouro Verde/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório, **CONVITE Nº002/2020**, nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1). O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL COM DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM REGÊNCIA, INSTRUÇÃO TÉCNICA MUSICAL EDUCACIONAL E COORDENAÇÃO DE PROJETO DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA-SP.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1). Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** obrigar-se a pagar a **CONTRATADA** a importância correspondente a **R$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais),** em dez parcelas com valor mensal de **R$** **3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte cinco reais)**.

2.2). Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominais ou depósito em conta, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a emissão de documentos fiscais, correspondentes ao objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL**

3.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

**CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1). Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

4.1.1). Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

4.2.1) Disponibilizar à CONTRATADA local adequado para realização dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a:
1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
2. Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligencia;
3. A empresa contratada deverá disponibilizar 4 profissionais, sendo eles: 1 Maestro regente, 1 instrutor de sopros, 1 instrutor de percussão, 1 coordenador geral.
4. Cada profissional deverá estar à disposição do município por 3 horas por semana, sendo que as aulas serão ministradas uma vez na semana.
5. Os profissionais deverão estar presentes sempre que requisitados pela administração para realizarem apresentações nos eventos do município.
6. A contratada se obriga a iniciar os serviços objeto da presente licitação, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL**

6.1). O presente instrumento **vigorará** **por 10 meses**, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1). As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02-Executivo.

02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

082430004.2.020.000 – Assistência da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

 **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.**

8.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 09 de setembro de 2020.

­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUIZ FERNANDO AMOLARI 36872821809
LUIZ FERNANDO AMOLARI**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 JOYCE DE ARAÚJO SILVA MOZARTH MAGRO CHAVES RIBAS

 RG 44.736.604-X – SSP/SP RG: 49.928.043-X SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: LUIZ FERNANDO AMOLARI 36872821809

**CONTRATO Nº 101/2020 – CONVITE 002/2020**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL COM DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM REGÊNCIA, INSTRUÇÃO TÉCNICA MUSICAL EDUCACIONAL E COORDENAÇÃO DE PROJETO DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA-SP**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que**:

A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;

C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 09 de setembro de 2020

**GESTOR DO ÓRGÃO**

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70 RG: 17.832.129

Data de Nascimento: 02/10/1965

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. º 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone: 18 99625-8845

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

**RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70 RG: 17.832.129

Data de Nascimento: 02/10/1965

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. º 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

E-mail pessoal: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

Telefone: 18 99625-8845

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: LUIZ FERNANDO AMOLARI

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: 368.728.218-09 RG: 40.566.605-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/05/1988

Endereço residencial completo: Rua Goias, 1450 – Primavera, na cidade de Ouro Verde/SP – CEP: 17.920-000

E-mail institucional: gruposinfonia.eventos@gmail.com

E-mail pessoal: gruposinfonia.eventos@gmail.com

Telefone: (18) 99707-8271

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUIZ FERNANDO AMOLARI**